ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

RESOLUÇÃO N° 04, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual para o apoio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família – PAIF, no âmbito da Proteção Social Básica - PSB, no Estado de Sergipe.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, com a Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução N.º 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando que o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros).

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e prevê que o Piso Básico Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução Nº 26, de 16 de setembro de 2011, que aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS;

Considerando a Lei Estadual N.º 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência

Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social, e dá providências correlatas;
Considerando o Decreto nº 7.492 de 02 de junho de 2011 que institui o Plano Brasil sem Miséria;
Considerando o Plano Sergipe Mais Justo lançado em 13 de dezembro de 2011;
Considerando a publicação do Hiato de 31 de dezembro de 2011, pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do MDS.
Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2012.

Resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios do cofinanciamento estadual para os Serviços de Proteção Social Básica (PSB), apresentado pela Secretaria Estadual de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Resolução serão destinados aos municípios do Estado de Sergipe para o apoio ao serviço da PSB descrito abaixo.

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF

§ 1º Poderão receber os recursos do cofinanciamento estadual de que trata o *caput* os municípios que realizarem o aceite, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes.

CAPÍTULO I

DO COFINANCIAMENTO

SEÇÃO I

CRITÉRIOS PARA O COFINANCIAMENTO

Art. 3º O cofinanciamento estadual inicialmente contemplará municípios que atendam aos seguintes critérios:

I – Apresentar situação de extrema pobreza, entre 23,12% e 36,29% e entre 17, 64% e 23,11% dos domicílios, segundo o Censo Demográfico do IBGE/2010;
II - Possuir Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento;
III – Possuam CRAS cadastrados no CENSO SUAS 2011;
IV – Responderam aos questionários do CENSO SUAS 2011.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Pactuar critérios, para o cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, inclusive estimular ações de Busca Ativa no

Estado de Sergipe, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e dos demais serviços ofertados a serem adaptados às condições locais específicas, respeitando seus objetivos;

Art. 5º Os recursos orçamentários disponíveis para essas ações comporão o Programa Sergipe Mais Justo e serão destinados aos Municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução para o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e inclusive estimular as ações da Busca Ativa no Estado de Sergipe, e demais serviços ofertados.

Art. 6º O monitoramento das ações executadas pelos municípios será realizado pelo acompanhamento do Sistema do Cadastro Único pelo Hiato publicado pelo MDS através da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e pelo Relatório Mensal de Atendimento dos CRAS.

Art. 7º Terão prioridade no atendimento famílias em situação de extrema pobreza residentes em áreas de vulnerabilidade social com escasso acesso a políticas publicas, comunidades indígenas, assentamentos, quilombolas, ribeirinhas e famílias catadoras de materiais reciclados.

Art. 8º Os municípios terão os recursos suspensos caso não atinjam as dimensões que compõe o Indicador Sintético CRAS (IDCRAS) que estão estabelecidos nos textos das resoluções nº 5 de 3 de maio de 2010 e nº 8 de 14 de julho de 2010 como os artigos 05, 09,10 e 11 da Lei 7.251 de 31 de outubro de 2011.

Art. 9º Será repassado mensalmente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por município que atenda aos critérios do art. 3º.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O início de repasse do cofinanciamento ocorrerá no ano de 2012 e atenderá os entes classificados até o limite orçamentário do corrente ano que tenham cumprido as exigências definidas nesta Resolução.

§1º Os cofinanciamentos que serão recebidos no ano de 2012 obedecerão aos atos normativos próprios e respeitarão a disponibilidade orçamentária do Estado.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Luci Silva
Coordenadora da CIB